



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e  
 2 noventa e sete (02.10.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado  
 3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,  
 4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá  
 5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de  
 6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr.  
 7 Ivonaldo Pereira de Miranda; e o Jurista, Dr. Nilton Wanderley de  
 8 Siqueira, comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta  
 9 a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente  
 10 ressaltou as ausências do Juiz Mário Gil Rodrigues Neto e do Dr.  
 11 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional  
 12 Eleitoral, e passou a palavra ao JUIZ FRANCISCO SAMPAIO, que  
 13 trouxe a julgamento os seguintes feitos da Classe VI, Recurso  
 14 Eleitoral Ordinário, dos quais tinha pedido vista na última Sessão:  
 15 PROCESSO N° 4644/96, da 72ª Zona, Carnaubeira da Penha  
 16 (Floresta), em que Tadeu Marcelo Novaes Torres, Prefeito eleito e  
 17 responsável pela prestação de contas da Coligação União Progressista  
 18 de Carnaubeira, recorre contra decisão que considerou irregular a  
 19 prestação de contas apresentada pela sua Coligação. DECISÃO: “Por  
 20 maioria de votos, vencidos os Juízes Francisco Sampaio e Nilton  
 21 Siqueira, que reformulou o seu voto, acolhida a preliminar de  
 22 intempestividade, não se conhecendo do recurso.”; PROCESSO N°  
 23 4646/96, da 69ª Zona, Triunfo, em que Antônio Eduardo de Melo,  
 24 candidato a Prefeito pela Coligação Frente do Povo Triunfense,  
 25 recorre contra decisão que rejeitou a prestação de contas de contas  
 26 apresentada pelo recorrente. DECISÃO: “Por maioria de votos,  
 27 vencido o Juiz Francisco Sampaio, acolhida a preliminar de  
 28 intempestividade, não se conhecendo do recurso”. Em seguida, o Des.  
 29 Presidente relatou os seguintes processos da Classe I, Feito  
 30 Administrativo, em que os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação,  
 31 por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório:  
 32 PROCESSO N° 8637/97, da 72ª Zona, Floresta, Cássia Cristina  
 33 Martins do Nascimento e Maria Janeide Xavier Leal Silva;  
 34 PROCESSO N° 8638/97, da 70ª Zona, Petrolândia, Emídio Menezes  
 35 Lima e Selma Maria Pereira da Silva; PROCESSO N° 8640/97, da  
 36 145ª Zona, Petrolina, Necy Lima e Silva; PROCESSO N° 8641/97, da

37 30ª Zona, Gravatá, Maria José Oliveira da Silva e Maria de Fátima  
38 Lima dos Santos. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:  
39 “Unanimemente, deferido o pedido, por mais um ano”. Nada mais  
40 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
41 \_\_\_\_\_, Diretora Geral da Secretaria, mandei  
42 lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente  
43 assinada.

*h. Pereira*



*unifil*

*Lu*

*reitor*

